

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COLEGIADO DO CURSO DE PSICOLOGIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REGIMENTO ELEITORAL/BIÊNIO 2025-2027

CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Psicologia, os(as) professores(as) do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Psicologia.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob a forma de chapa, com indicação de candidatos(as) para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Psicologia.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento em dia e horário a ser indicado no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será estipulada no Edital de Convocação das Eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia, devendo ser composta por:

- I. Um(a) representante dos alunos do Curso de Psicologia da UESB/Vitória da Conquista;
- II. Dois(duas) representantes dos(as) professores(as) integrantes da plenária do Colegiado de Psicologia da UESB/Vitória da Conquista.
- III. Um suplente para cada categoria informada nos itens I e II.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;

- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Psicologia, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores(as) no processo eleitoral:

- I. Alunos(as) regularmente matriculados(as) no Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campus* de Vitória da Conquista, no período eleitoral vigente;
- II. Professores(as), efetivos(as) ou temporários(as), que atuam no Curso de Psicologia.
- III. Pessoal técnico-administrativo permanente e temporário, lotado no Colegiado do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - A mesa receptora de votos será composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos.

Art. 7º - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final da votação.

§º 1º - A urna receptora ficará no Módulo V – *Campus* Vitória da Conquista.

§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos(as) candidatos(as) e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob regime paritário.

Art. 9º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação.

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ Único – O(a) votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 11 - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma urna eleitoral;
- II. O(a) eleitor(a) ficará isolado(a), para o único efeito de assinalar na cédula o seu

voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

§1º Ao lado do nome dos(as) candidatos(as) de cada chapa constará um quadrado onde o(a) eleitor(a) assinalará sua escolha.

§2º As cédulas de votação serão diferenciadas pela cor, indicando os segmentos que participam do processo eleitoral.

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério proporcional entre professores(as)/funcionários(as) e discentes matriculados(as) no Curso de Psicologia.

Art. 16º - A apuração dos votos será feita segundo critério de paridade, cabendo a cada segmento 50% do coeficiente eleitoral;

§ Parágrafo Único – O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$X = \left(\frac{XPF}{PF} + \frac{XA}{A} \right) \times \frac{100}{2}$$

X = Candidatos(as) X;

PF = Número de professores(as) e funcionários(as) que votaram;

A = Número de alunos(as) que votaram;

XA = Número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) X, entre os(as) alunos(as);

XPF = Número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) X entre professores(as) e funcionários(as).

Art. 17º - Será eleito o(a) candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Art. 18º - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Psicologia para homologação.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 20º - O período de inscrição de chapas respeitará a extensão de, no mínimo, 5 dias úteis após a publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 21º - A homologação das chapas ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso ao resultado das homologações será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação das homologações.

§ 2º - O resultado final da homologação de chapas será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de recursos.

Art. 22º - Após a publicação da homologação final, iniciar-se-á o período de campanha das chapas, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Durante o período de campanha, a Comissão Eleitoral, em conjunto com as chapas inscritas, avaliará a possibilidade de realização de debate para discussão das propostas com a comunidade acadêmica.

Art. 23º - As eleições ocorrerão em até 2 (dois) dias após o encerramento do período de campanha.

Art. 24º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições em até 2 (dois) dias após o encerramento do pleito.

§ 1º - As chapas terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para interpor recursos contra o resultado das eleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o encerramento do prazo para interposição de recursos.

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art. 25º - A posse da chapa eleita ocorrerá no primeiro dia após o término da gestão vigente.

Art. 26º - Está previsto um período de transição entre a data de homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso de Psicologia e a data da posse;

Art. 27º - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, 27 de março de 2025.

Comissão Eleitoral

Pablo Mateus dos Santos Jacinto – Representante Docente (Presidente)
Felipe Watarai – Representante Docente (Vice-Presidente)
Amom Santos Souza – Representante Discente
Tatiana David Domingues Santos – Representante Técnica
Carmem Virgínia Moraes da Silva – Representante Docente (suplente)
Nágila Oliveira – Representante Discente (suplente)